ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 11 AGO 2022
Presidente

Projeto de Lei nº 56 /2022

"Dispõe sobre o dever do Município de assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal de Mangaratiba que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica assegurado pelo Município de Mangaratiba/RJ, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal de Mangaratiba que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A assistência jurídica também consistirá:

I - demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal tiver em virtude de processo instaurado em face do membro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

II - demandas administrativas ou judiciais que o membro da Guarda ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

03

§3° - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2° - O membro da Guarda Municipal de Mangaratiba fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da Guarda Municipal, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3° - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da Guarda Municipal tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo único — São legitimados para requerer o beneficio descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2° grau.

Art. 4° - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - firmar convênio com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, de forma a garantir aos membros da Guarda Municipal de Mangaratiba atendimento preferencial e por canal exclusivo;

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Mangaratiba, 10 de Agosto de 2022.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

04
8

JUSTIFICATVA

O presente projeto de lei visa assegurar aos membros da Guarda Municipal de Mangaratiba e suas famílias, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo Município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Municipal.

Isso se dá, pois estes servidores não possuírem suporte jurídico do setor público. Assim, não é razoável que os membros da Guarda Municipal, tenham que arcar com serviços advocatícios por demandas que surgem em decorrência de suas atividades em prol do Município.

Nesse sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Cumpre ressaltar que a União, em medida semelhante, editou a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que se converteu na Lei 13.844, de 18 de junho de 2019 e alterou a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa na segurança pública instituindo a assistência jurídica da Advocacia Geral de União a todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional.

No que tange a constitucionalidade e legalidade do presente projeto, este possui respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 7, inciso II, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem sobre a competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à forma como o Município pode prover assistência de advogado, deixamos ao poder Executivo escolher se isto será feito pela Procuradoria Municipal, por convênio com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade. Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa.

Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Municipal de Mangaratiba envolvidos em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir. Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa sua e da sociedade.

Mangaratiba, 10 de Agosto de 2022.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador